DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Tucano**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI	I LEI N° 449/2021		 	 	 	 	
	PRTARIA PORTARIA Nº 103/202	1	 	 		 	



LEI Nº 449/2021



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N°. 449, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de Pandemia, através do projeto "Resgatando a dignidade humana por intermédio do desenvolvimento cultural".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no

uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de Pandemia, Declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- **Art. 2º** O município disponibilizará o montante geral de R\$ 66.000 (sessenta e seis mil) contemplando cento e dez (110) pessoas, distribuídos nos meses de abril, maio e junho, aos artistas das categorias de músico, dança, artes visuais, artes plásticas, áudio visual e seguimentos artísticos diversos.
- **Art. 3º** Os artistas cadastrados e previamente aprovados pela comissão representativa dos artistas e Departamento de Cultura, receberão auxílio emergencial em três (03) parcelas, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.
- **Art. 4º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados pela Secretaria de Administração e Finanças.
- **Art. 5º** A renda emergencial prevista no art. 2º, *caput*, desta Lei terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 03 (três) parcelas sucessivas.
- § 1º O beneficio referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo a critério e conveniência do Executivo Municipal.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente na área artística/cultural nos últimos doze (12) meses, imediatamente anterior o estado de pandemia decretado pela Organização Mundial da Saúde, no território do município de Tucano.

II - não terem emprego formal ativo;

III – não serem titulares de beneficio previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial Federal;

IV – não terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

V – não serem contemplados pela Lei Aldir Blanc, direta ou indiretamente por meio de repasse ou doação.

VI- não serem menores de dezoitos(18) anos;

Art. 7º. Para as medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizadas como fontes de recursos as dotações orçamentárias do município, mesmo que através de alteração por decreto, e outras fontes de recursos.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucano - Bahia, 29 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito de Tucano

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000

PORTARIA Nº 103/2021



PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos servidores públicos abaixo elencados pelo prazo informado, concernente aos períodos descritos:

Servidora	Mat	Função	Quinquênios	Período
Audicéia Rocha de Oliveira	2273	Ag. Serviços	2008-2013	31.03.2021 à 29.06.2021
Marinalva dos Santos	2790	Ag. Serviços	2008-2013	31.03.2021 à 29.06.2021
Silvia Maria Macêdo Santana	7043	Ag. Serviços	2010-2015	31.03.2021 à 29.06.2021
Antonieta Pimentel de Souza	2657	Ag. Serviços	2009-2014	31.03.2021 à 29.06.2021
Alitoilleta Filhentei de Souza			2014-2019	30.06.2021 à 28.09.2021
	211	Professora	2001-2006	31.03.2021 à 29.06.2021
Williams Andrade Chaves			2006-2011	30.06.2021 à 28.09.2021
			2011-2016	29.09.2021 à 28.12.2021

 $\boldsymbol{Art.~2^o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se